



Número: **5003954-16.2026.8.13.0035**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Araguari**

Última distribuição : **08/04/2026**

Valor da causa: **R\$ 637.085.299,47**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
TREBESCHI TOMATES CEARA LTDA (AUTOR)	
	TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO) ROBERTO GOMES NOTARI (ADVOGADO)
AGRICOLA ESPIRITO SANTO LTDA (AUTOR)	
	TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO) ROBERTO GOMES NOTARI (ADVOGADO)
ERICO TREBESCHI (AUTOR)	
	TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO) ROBERTO GOMES NOTARI (ADVOGADO)
ERICO TREBESCHI (AUTOR)	
	TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO) ROBERTO GOMES NOTARI (ADVOGADO)
EDSON ANTONIO TREBESCHI (AUTOR)	
	TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO) ROBERTO GOMES NOTARI (ADVOGADO)
EDSON ANTONIO TREBESCHI (AUTOR)	
	TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO) ROBERTO GOMES NOTARI (ADVOGADO)
TREBESCHI TOMATES DF LTDA (AUTOR)	
	TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO) ROBERTO GOMES NOTARI (ADVOGADO)
TREBESCHI TOMATES GOIAS LTDA (AUTOR)	
	TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO) ROBERTO GOMES NOTARI (ADVOGADO)
TREBESCHI REPRESENTACOES LTDA - ME (AUTOR)	
	TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO) ROBERTO GOMES NOTARI (ADVOGADO)
TREBESCHI TOMATES LTDA (AUTOR)	
	TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO) ROBERTO GOMES NOTARI (ADVOGADO)
SAO CRISTOVAO LOCADORA DE VEICULOS LTDA (AUTOR)	
	TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO) ROBERTO GOMES NOTARI (ADVOGADO)
AGRICOLA SAO JUDAS LTDA - ME (AUTOR)	

	TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO) ROBERTO GOMES NOTARI (ADVOGADO)
ERICO TREBESCHI (RÉU/RÉ)	
	LYLIA CUNHA COELHO DE GODOI (ADVOGADO)

Outros participantes	
SUECIA VEICULOS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MAXWELL LADIR VIEIRA (ADVOGADO) LARISSA FURLANETTO GIARETA (ADVOGADO)
BANCO RCI BRASIL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	AURELIO CANCIO PELUSO (ADVOGADO)
SOS PECAS E SERVICOS AGRICOLAS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LEONARDO QUEVEN LOPES (ADVOGADO)
COOPERATIVA AGROPECUARIA DE INSUMOS HOLAMBRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FRANCISCO DE ASSIS GARCIA (ADVOGADO)
AUTO AMERICANO S/A DISTRIBUIDOR DE PECAS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABRIZIO ROGER DE CARVALHO RUSSI (ADVOGADO) RUTH SCHAPER BAMBERG OLIVEIRA SANTOS (ADVOGADO)
COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GERALDO FONSECA DE BARROS NETO (ADVOGADO)
KROMINOX ACOS E METAIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FELIPE DE LIMA GRESPAN (ADVOGADO)
REGIONAL TELHAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RODOLFO DE JESUS FERMINO (ADVOGADO)
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FREDERICO CAMARGO COUTINHO (ADVOGADO)
SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANA CAROLINE NORONHA GONCALVES OKAZAKI (ADVOGADO) ANDERSON DE AZEVEDO (ADVOGADO)
COOPDIESEL-COOPERATIVA DE PESSOAS FISICAS E JURIDICAS NOS SEGMENTOS DE TRANSPORTES EM GERAL E AGROPECUARIA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SERGIO URBANO DE ALMEIDA BARBOSA (ADVOGADO)
ONFLY TECNOLOGIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIANA DINIZ ALVES (ADVOGADO) RAFAEL DE LACERDA CAMPOS (ADVOGADO)
CLEAR PET INDUSTRIA, COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	THIAGO FERREIRA RONCHI (ADVOGADO)
LEAO DIESEL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIZ FELLIPE PRETO (ADVOGADO)

RK EMBALAGENS E NEGOCIOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARLON MARTINS LOPES (ADVOGADO)
SATIKURATA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARLON MARTINS LOPES (ADVOGADO)
VARELO AGROMINERAIS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NATHALIA LIMA BRAGANCA (ADVOGADO) JOAO GARCIA DE ALMEIDA NETO (ADVOGADO)
AGROPECUÁRIA PEREIRA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALESSANDRO NILSON DOS REIS (ADVOGADO)
YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO ALEXANDRE DE OLIVEIRA GUTIERRES (ADVOGADO)
YUKAER SEEDS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	AMARILIS CERIZZE CERAZO VOGAS (ADVOGADO)
YUKAER AGRO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	AMARILIS CERIZZE CERAZO VOGAS (ADVOGADO)
INDUSTRADE REPRESENTACOES INTERNACIONAIS E COMERCIO LTD (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FELIPE SCHMIDT ZALAF (ADVOGADO)
PANTANAL AGRICOLA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CAMILA BOSSAY ASSUMPÇÃO FASSA (ADVOGADO)
SAGRA INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENE ALVES DA MATA (ADVOGADO)
QUATROFOLHAS AGRONEGOCIOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIA CECILIA SILVA GONCALVES (ADVOGADO) LUIZ HENRIQUE NUNES PINHEIRO FELIPE (ADVOGADO) LUIZ EDUARDO FERREIRA (ADVOGADO) GABRIEL SIQUEIRA AGUIAR (ADVOGADO) LEONARDO JOSE DOS SANTOS (ADVOGADO)
CASSAN MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ADILSON SANTOS PEREIRA (ADVOGADO) KATIA REGINA DE LIMA (ADVOGADO)
VITTIA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ELTON FERNANDES REU (ADVOGADO)
HB POOLING EMBALAGENS RETORNAVEIS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RODOLFO DANIEL GARCIA (ADVOGADO) JOSE DA COSTA VALIM NETO (ADVOGADO)
MF PRODUTOS AGRICOLAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JEAN CARLOS CUNHA MORAIS (ADVOGADO)
AGRINOR FERTILIZANTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROSILEIDE DE SOUZA MATOS (ADVOGADO)

FUTURA AGRONEGOCIOS LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	LEOPOLDO ALVES BORGES (ADVOGADO) RAFAEL DE SOUZA CAETANO (ADVOGADO)
REDE BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	KLAUS MOREIRA DE FARIAS (ADVOGADO)
KOPPERT DO BRASIL HOLDING LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	THIAGO GUIDO DE MORAES (ADVOGADO) GIULIANO DIAS DE CARVALHO (ADVOGADO)
BLUMEN INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JORGEANA ZANATTA (ADVOGADO)
F G LUBRIFICANTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LILIAN LOURENCO DA SILVA E GOMES (ADVOGADO)
RTOPLAST EMBALAGENS TECNICAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARLON MARTINS LOPES (ADVOGADO)
LIMA & PERGHER INDUSTRIA E COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARLEN PEREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
IRMAOS SILVA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PEDRO GERALDES (ADVOGADO)
SAGRA INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENE ALVES DA MATA (ADVOGADO)
AGRO FLEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JULIO CHRISTIAN LAURE (ADVOGADO)
TECSEED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
RAINBOW DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FLAVIO MERENCIANO (ADVOGADO)
BEM BRASIL ALIMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI (ADVOGADO)
REVOLUCAO COMERCIO E REPRESENTACAO DE PECAS E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDERSON HENRIQUE DE ANDRADE (ADVOGADO) NEIRIBERTO JOSE DA SILVA (ADVOGADO)
CAPEMISA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANTONIO CHAVES ABDALLA (ADVOGADO)
SYAGRI AGRONEGOCIOS COMERCIO & REPRESENTACOES LTDA (PERITO(A))	
	GISELE LAUS DA SILVA PEREIRA LIMA (ADVOGADO)
ROMES ANTONIO DOS SANTOS GIMENES (TERCEIRO INTERESSADO)	

	PRISCYLLA RAYANNE DE LIMA CARVALHO (ADVOGADO) PABLO ALVES PUCCI GIMENES (ADVOGADO)
ADEVANIR DE LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROGERIO FERNANDO CONESSA (ADVOGADO)
SQM VITAS BRASIL AGROINDUSTRIA, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VINICIUS DE OLIVEIRA BERNI (ADVOGADO)
ADAMA BRASIL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDO HACKMANN RODRIGUES (ADVOGADO)
FORTBRAS PARTICIPACOES S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDER TIMOTIO PEREIRA BASTOS (ADVOGADO) NOEL NUNES DE ANDRADE (ADVOGADO)
C A B INDUSTRIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JULIANA ALVES CASTEJON (ADVOGADO)
MRE INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HELIO BRITO PEDROSA LYRA (ADVOGADO)
COCAL CEREAIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RUAN CARLOS TADEU DE CASTRO ESPOSTE (ADVOGADO)
ASCENZA BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VINICIUS GABRIEL ZANONI DE OLIVEIRA (ADVOGADO) MARCOS AURELIO ALVES TEIXEIRA (ADVOGADO)
CENTRAL IRRIGACAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUCAS MEDEIROS ROCHA (ADVOGADO)
C.I SERVICE OBRAS E SERVICOS DE IRRIGACAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUCAS MEDEIROS ROCHA (ADVOGADO)
CENTRAL IRRIGACAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUCAS MEDEIROS ROCHA (ADVOGADO)
ELO AGRONEGOCIOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GIOVANA ANTUNES DE BORBA (ADVOGADO) MARCO ANTONIO FLORIANO BITTENCOURT (ADVOGADO)
INPA - INDUSTRIA DE EMBALAGENS SANTANA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIANA DE SOUZA RAMOS (ADVOGADO)
RISTOF SOLUCOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LETICIA ARANTES (ADVOGADO)
RISTOF & CIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LETICIA ARANTES (ADVOGADO)
SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JULIO CHRISTIAN LAURE (ADVOGADO)
ESCANDINAVIA VEICULOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO SEMEDO BARCO (ADVOGADO)
COMPASS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS EM SISTEMA DE PESAGEM LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DIEGO GARCIA SILVA (ADVOGADO)

SETEC COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TAYNARA KELLY RODRIGUES BORGES (ADVOGADO) BARBARA DE PAULA MENDES OLIVEIRA (ADVOGADO) AUGUSTO SANTANA BEVILACQUA (ADVOGADO) AUGUSTO CARDOSO TERRA (ADVOGADO)
JSM COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TAYNARA KELLY RODRIGUES BORGES (ADVOGADO) BARBARA DE PAULA MENDES OLIVEIRA (ADVOGADO) AUGUSTO SANTANA BEVILACQUA (ADVOGADO) AUGUSTO CARDOSO TERRA (ADVOGADO)
TUBOLIX EMBALAGENS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATO MULINARI (ADVOGADO)
RETIFICADORA ARAGUARINA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	KLAUS MOREIRA DE FARIAS (ADVOGADO)
LEAO DIESEL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIZ FELLIPE PRETO (ADVOGADO)
NUCLEO AGRICOLA MG PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDO MAGALHAES DE LIMA (ADVOGADO) REGIS JOSE FREITAS CIPRESSO (ADVOGADO)
VIEIRA TANNUS & CIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DANIELA BORGES DE OLIVEIRA TANNUS (ADVOGADO)
TOTAL SERVICE LOGISTICA ARAGUARI LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BADY ELIAS CURI NETO (ADVOGADO)
ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GABRIEL HENRIQUE DA SILVA COSTA (ADVOGADO) Carlos Roberto Mauricio Junior (ADVOGADO)
SIPCAM NICHINO BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DANIELA GEMIO DOS REIS GONCALVES (ADVOGADO)
RURALTECH PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA (ADVOGADO)
BRASILQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEX EDUARDO GALEGO (ADVOGADO)
AGRIPECAS MAQUINAS E PECAS AGRICOLAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DIEGO MENEZES VILELA (ADVOGADO)
ADM DO BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	THIAGO SOARES GERBASI (ADVOGADO) NANCY GOMBOSSY DE MELO FRANCO (ADVOGADO)
DELTA SEMENTES S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDSON REIS PEREIRA (ADVOGADO)
HDA INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CRISTIANO KALKMANN (ADVOGADO)
LIPI SUPERMERCADO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	JOSE WELLINGTON DE CARVALHO NEVES (ADVOGADO)
JAPEL PAPEIS E EMBALAGENS S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO OKUMURA FINATO (ADVOGADO)
FMC 202201 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VICTOR AUGUSTO PALMA USSO (ADVOGADO)
AGRICOLA ALVORADA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RICARDO BATISTA DAMASIO (ADVOGADO)
STOLLER DO BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RODRIGO CINESI PIRES DE MELLO (ADVOGADO)
RIO BRANCO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PEDRO HENRIQUE RODRIGUES ALVES (ADVOGADO) PAMELA PRISCILA RODRIGUES SILVA FREITAS (ADVOGADO) PAULA VILELA ARABE FERNANDES (ADVOGADO)
RIO BRANCO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PEDRO HENRIQUE RODRIGUES ALVES (ADVOGADO) PAMELA PRISCILA RODRIGUES SILVA FREITAS (ADVOGADO) PAULA VILELA ARABE FERNANDES (ADVOGADO)
SCANIA BANCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RODRIGO SARNO GOMES (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO ARACOOPT LTDA - SICOOB ARACOOPT (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LIGIA NOLASCO (ADVOGADO) LARISSA NOLASCO (ADVOGADO) BELISARIO FERREIRA DE GODOI NETO (ADVOGADO) LYLIA CUNHA COELHO DE GODOI (ADVOGADO)
DOUGLAS FERRER (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROBSON PEREIRA DOMINGOS (ADVOGADO)
SAFRA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDRE LUIS FEDELI (ADVOGADO)
LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GERALDO FONSECA DE BARROS NETO (ADVOGADO)
CERPAL COMERCIO DE FERROS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUDMILLA DE CARVALHO FALEIRO (ADVOGADO)
TAKII DO BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JEFERSON ALEXANDRE UBATUBA (ADVOGADO)
ADUBOS ARAGUAIA IND E COM LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDRESSA MAYARA SOUSA (ADVOGADO) BRUNA DOMINGUES DE ARAUJO (ADVOGADO) DAYANE SOARES DUTRA (ADVOGADO) GUSTAVO DE MELO FIGUEIREDO SANTOS (ADVOGADO) GILDO RAIMUNDO DE FREITAS (ADVOGADO)

CAIXA ECONOMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MAURO SANABIO SILVA PEREIRA (ADVOGADO) LUCAS COELHO NABUT (ADVOGADO)
UPL 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS AGRONEGOCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI (ADVOGADO) JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
UPL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI (ADVOGADO) JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MATHEUS OCIMAR VIGILATO BARCELOS (ADVOGADO) GIOVANA MIGLIOLI QUEIROZ (ADVOGADO) RODRIGO CINESI PIRES DE MELLO (ADVOGADO) BEN HUR CARVALHO CABRERA MANO FILHO (ADVOGADO)
OURO SAFRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE MAMEDE BATISTA NETO (ADVOGADO) JAIR PEREIRA DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO)
FERTIPAR SUDESTE ADUBOS E CORRETIVOS AGRICOLAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SHIRLEY DOS REIS TEODORO (ADVOGADO) GUSTAVO OLIVEIRA CHALFUN (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO)
BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SERGIO APARECIDO PEREIRA FILHO (ADVOGADO) RAFAEL MOTA CARDOSO (ADVOGADO) THYAGO RODRIGO DA CRUZ (ADVOGADO) FERNANDA BARBOSA MENDES (ADVOGADO) CARLOS FABBRI DAVILA (ADVOGADO) RODRIGO EDUARDO QUADRANTE (ADVOGADO) PATRICIA RIOS SALLES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) DANIEL ALBOLEA JUNIOR (ADVOGADO) ZANON DE PAULA BARROS (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS RAMON SOARES DE MELLO (ADVOGADO) PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO ALEXANDRE DE OLIVEIRA GUTIERRES (ADVOGADO)
BASF SA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	FERNANDO BILOTTI FERREIRA (ADVOGADO) EVELYN MACHADO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) CAROLINE DOS SANTOS SILVA (ADVOGADO) BRUNA BARROS MOCCIA (ADVOGADO) BEATRIZ RADOMILLE (ADVOGADO) NATALIA ZANHOLO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) LUCAS DE OLIVEIRA E SILVA (ADVOGADO) JULIO EDUARDO MELETTI PEREIRA (ADVOGADO) JOYCE ALVES MARTINS BORGES (ADVOGADO) HUGO CAVALCANTI VAZ MENDES (ADVOGADO) FERNANDO SERPE DUARTE (ADVOGADO) CAROLINA DUQUE DA SILVA (ADVOGADO) ANDRE GUSTAVO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	THIAGO FELIX REZENDE (ADVOGADO) BRUNA ALVES (ADVOGADO) ISABELLA LA SELVA (ADVOGADO) GABRIELLY BARBOSA SILVA DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) FABIOLA FERNANDES FERRUCCI (ADVOGADO) LUCA LUZ ARAUJO (ADVOGADO) LUANA GALETTI RAFAEL (ADVOGADO) FELIPE DE MORAES COSTA (ADVOGADO) ANA AMELIA VAYEGO FORNAZARI (ADVOGADO) MILENA GROSSI DOS SANTOS (ADVOGADO) AITAN CANUTO COSENZA PORTELA (ADVOGADO) ERVANI DE ASSIS SILVA FILHO (ADVOGADO) ATALI SILVIA MARTINS (ADVOGADO) ALFREDO ZUCCA NETO (ADVOGADO) BRUNO DELGADO CHIARADIA (ADVOGADO)
FERTIAGRO COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEXANDRE PRESTES JASPER (ADVOGADO) THIAGO LUCAS TEIXEIRA STEPHAN (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ARAGUARI (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
UNIÃO FEDERAL- (PFN) (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CELSO UMBERTO LUCHESI (ADVOGADO) GUILHERME FERNANDES GARDELIN (ADVOGADO)
TRADECORP DO BRASIL COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCOS AURELIO ALVES TEIXEIRA (ADVOGADO)
BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEXANDRE NELSON FERRAZ (ADVOGADO)
FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VICTOR AUGUSTO PALMA USSO (ADVOGADO)
FERTILIZANTES HERINGER S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CRISTIANO ZAULI DE SOUZA (ADVOGADO)

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG (TERCEIRO INTERESSADO)			
		SERGIO EDUARDO AVILA BATISTA (ADVOGADO)	
IMPROCROP DO BRASIL LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)			
		CAMILLA MIYUKI OSHIMA (ADVOGADO) RENE TOEDTER (ADVOGADO) ANDRE LUIZ BETTEGA D AVILA (ADVOGADO) FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENCO (ADVOGADO)	
COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS (TERCEIRO INTERESSADO)			
		ANDRE FERNANDO MORENO (ADVOGADO) JOAO PEDRO EL FARO LUCCHESI (ADVOGADO) OSCAR LUIS BISSON (ADVOGADO)	
BANCO ABC BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)			
		JOSE AFONSO LEIRIAO FILHO (ADVOGADO)	
F.R. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)			
		MARIA ANGELICA DE CASTRO JOLO ALBRECHT (ADVOGADO)	
FABIO OKUMURA FINATO (TERCEIRO INTERESSADO)			
		FABIO OKUMURA FINATO (ADVOGADO)	
BANCO SAFRA S.A (TERCEIRO INTERESSADO)			
		GABRIEL JOSE DE ORLEANS E BRAGANCA (ADVOGADO)	
BANCO ITAU UNIBANCO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)			
		MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS (ADVOGADO)	
JOSE MAURICIO COSTA DE MELLO PAIVA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
		ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)	
PAOLI BALBINO & BALBINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
		OTAVIO DE PAOLI BALBINO DE ALMEIDA LIMA (ADVOGADO)	
JOSE MAURICIO PAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
		JOSE MAURICIO COSTA DE MELLO PAIVA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10711573356	09/07/2026 16:33	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Araguari / 1ª Vara Cível da Comarca de Araguari

Avenida Doutor Oswaldo Pieruccetti, 400, - até 999/1000, Sibipiruna, Araguari - MG - CEP: 38445-130

PROCESSO Nº: 5003954-16.2026.8.13.0035

CLASSE: [CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

ASSUNTO: [Administração judicial]

AUTOR: AGRICOLA ESPIRITO SANTO LTDA CPF: 40.246.112/0001-41 e outros

RÉU: ERICO TREBESCHI CPF: 65.040.316/0001-52

DECISÃO

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial c/c Tutela Provisória de Urgência ajuizado por AGRÍCOLA SÃO JUDAS LTDA, SÃO CRISTÓVÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, AGRÍCOLA ESPÍRITO SANTO LTDA, TREBESCHI TOMATES SUL LTDA, TREBESCHI TOMATES MINAS LTDA, TREBESCHI TOMATES GOIÁS LTDA, TREBESCHI TOMATES DF LTDA, TREBESCHI TOMATES CEARA LTDA, EDSON ANTONIO TREBESCHI e ERICO TREBESCHI, conjuntamente denominados GRUPO TREBESCHI.

O Banco Itaú Unibanco S.A. noticiou a interposição de Agravo de Instrumento em face da decisão de ID nº 10687288587, que declarou a ineficácia das cláusulas de vencimento antecipado em decorrência de pedido de Recuperação Judicial nos contratos firmados com os Recuperandos.

Por meio da decisão de ID 10705907773, dentre outras diligências, foi recebida a Relação de Credores Retificada de ID 10700736380, apresentada pelos Recuperandos, bem como foi determinada a expedição de edital previsto no § 1º do art. 52 da Lei 11.101/2005.

Os credores Banco de Lage Landen Brasil S.A. (ID 10705185754), Banco Rabobank International Brasil S.A. (ID 10705434570) e Banco ABC Brasil S.A. (ID



10705635390) pugnaram pelo indeferimento do pedido de republicação do edital previsto no §1º do art. 52 da Lei 11.101/05, formulado pelos Recuperandos ao ID 10700737678. Pugnam, ainda, pela condenação dos recuperandos nas penalidades por litigância de má-fé.

A serventia do juízo acostou aos autos cópia das decisões monocráticas proferidas nos recursos de nº 1.0000.26.206569-1/011 (ID 10706927526), 1.0000.26.206569-1/012 (ID 10706943296) e 1.0000.26.206569-1/013 (ID 10706952235).

Sobreveio pedido de habilitação de procurador pelos credores Futura Agronegócios Ltda. (ID 10704937335), Yara Brasil Fertilizantes S.A. (ID 10705386004), Agrinor Fertilizantes Ltda. (ID 10705709435), MF Produtos Agrícolas Ltda (ID 10707501356) e Vittia S.A. (ID 10709974508).

O Conselho de Administração Judicial juntou aos autos Laudo de Essencialidade de Bens (ID 10708454536), ocasião em que opinou pela intimação dos Recuperandos para apresentar a documentação necessária para verificação da essencialidade dos bens dos Recuperandos, bem como opinou pelo indeferimento dos pedidos formulado por Lage Landen Brasil S.A., Banco Rabobank International Brasil S.A. e Banco ABC Brasil S.A. por perda superveniente do objeto.

A serventia deste juízo certificou, ao ID 10708828707, a republicação do edital previsto no §1º do art. 52 da LRF, contendo relação de credores atualizada, apresentada pelos Recuperandos.

A credora Vittia S.A. apresentou Objeção ao Plano de Recuperação Judicial ao ID 10710110744.

O Banco ABC Brasil S.A. compareceu aos autos pugnando pela revogação da decisão que reconheceu a essencialidade de bens dos Recuperandos. Subsidiariamente, pugnou sejam observados os requisitos elencados em referido petitório pelo Conselho de AJs, quando da confecção de eventual laudo de essencialidade de bens (ID 10710266936).

O Conselho de Administração Judicial apresentou Relatório ao Plano de Recuperação Judicial ao ID 10710263652.

Por fim, o credor Cassan Máquinas e Equipamentos Ltda. requereu a habilitação de crédito em seu favor, decorrente de venda de maquinário aos Recuperandos.

É o relatório. **Decido.**

DO RECURSO INTERPOSTO PELO BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.

O Itaú Unibanco S.A., ao ID 10705418435, comprovou a interposição de Agravo de Instrumento em face da decisão de ID 10687288587, em cumprimento ao disposto no art. 1.018 do CPC.

Ciente da interposição do recurso, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, exercendo juízo negativo de retratação.

Neste ponto, importante destacar que a serventia deste juízo acostou aos autos



cópia das decisões monocráticas proferidas nos recursos interpostos pelo Banco Santander Brasil S.A. (A.I. nº 1.0000.26.206569-1/011 - ID nº 10706927526), Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais - BDMG (A.I. nº 1.0000.26.206569-1/012 - ID 10706943296) e Banco Itaú Unibanco S.A. (A.I. nº 1.0000.26.206569-1/013 - ID 10706952235), as quais negaram a concessão de efeito suspensivo aos recursos.

Logo, nada a prover.

DAS PETIÇÕES DE IDS 10705185754, 10705434570 E 10705635390

Os credores Banco de Lage Landen Brasil S.A., Banco Rabobank International Brasil S.A. e Banco ABC Brasil S.A. compareceram aos autos aos ID 10705185754, 10705434570 e 10705635390, respectivamente, tecendo considerações acerca do descabimento do pedido formulado pelos Recuperandos para que seja publicado no edital relativo ao §1º do art. 52 da LRF, diante da apresentação da Relação de Credores Retificada de ID 10700736380.

Ocorre que por meio do *decisum* de ID 10705907773 este juízo recebeu a Relação de Credores Retificada e determinou a republicação do edital do citado artigo, pelas razões expostas na mencionada decisão, as quais neste ato ficam ratificadas.

Logo, indefiro os pedidos formulados aos IDs 10705185754, 10705434570 e 10705635390 em razão da perda superveniente de objeto.

Em consequência, não há que se falar em condenação dos Recuperandos por litigância de má-fé, posto que ausentes os requisitos previstos no art. 80 do CPC.

DO LAUDO DE ESSENCIALIDADE DE BENS

Recebo o Laudo de Essencialidade de Bens apresentado pelo Conselho de Administração Judicial (ID 10708454536). Assim, cumprido o encargo que lhe foi imposto na decisão de ID 10667064931.

Analisando o referido documento, nota-se que não foram apresentados os documentos necessários à comprovação de essencialidade de bens dos Recuperandos, enquanto foi demonstrada a propriedade/titularidade tão-somente de 03 (três) veículos.

Pelo exposto, defiro o pedido formulado pelo Conselho de Administração Judicial e determino a intimação dos Recuperandos para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a documentação solicitada ao ID 10708454536, sob pena de revogação da decisão de ID 10667064931, no ponto em que declarou a essencialidade dos bens indicados ao ID 10659380444.

Registre-se que referida decisão é clara ao dispor que o reconhecimento da essencialidade de bens se deu em caráter provisório, podendo ser revogado a qualquer tempo por este juízo recuperacional.

Tão logo seja apresentada a referida documentação pelos Recuperandos,



INTIME-SE o Conselho de Administração para análise e eventual complementação do Laudo acostado em ID 10708454536, no prazo de 15 (quinze) dias.

Indo adiante, conforme este juízo já decidiu ao ID 10667064931, a declaração de essencialidade de bens, em caráter provisório, é medida necessária à viabilizar a superação da crise econômico-financeira da empresa, preservando sua atividade produtiva, os empregos e os interesses da coletividade.

Quanto ao mais, embora os bens que tiveram a essencialidade tenham sido dados em garantia de alienação fiduciária, reiterando o entendimento já esposado, é vedada a venda dos bens de capital essenciais à atividade empresarial, durante o período de suspensão previsto no art. 6º, §4º, da LRF.

Assim, fica desde já INDEFERIDO o pedido formulado pelo Banco ABC Brasil S.A. ao ID 10710266936.

No que se refere ao pedido subsidiário, os requisitos já haviam sido apresentados pela instituição financeira ao ID 10691698779, tendo a Auxiliar do Juízo manifestado ciência daquele petítório. Todavia, cumpre registrar que inexistente na Lei 11.101/05 ou mesmo no provimento nº 216/26, qualquer dispositivo possibilite aos credores a apresentação de quesitos, seja para o Administrador Judicial, seja para o Juízo da RJ, para fins da análise da essencialidade de bens.

DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Os Recuperandos apresentaram, tempestivamente, seu Plano de Recuperação Judicial ao ID 10701655833, em observância ao disposto no art. 53 da LRF.

EXPEÇA-SE o edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação, com prazo de 30 (trinta) dias para a manifestação de eventuais objeções, conforme previsto no art. 53, parágrafo único e art. 55, da Lei 11.101/05.

DA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Ciente da apresentação de Objeção ao PRJ pela credora Vittia S.A. ao ID 10710110744, ressalto que a matéria será objeto de análise por este juízo em sede de controle de legalidade, quando da eventual aprovação do PRJ pela coletividade de credores.

DO RELATÓRIO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme acima mencionado, os Recuperandos apresentaram, tempestivamente, seu Plano de Recuperação Judicial ao ID 10701655833.

Em cumprimento ao encargo que lhe é previsto na alínea “h”, inciso II, art. 22 da Lei 11.101/05 o Conselho de Administração Judicial, também dentro do prazo legal, apresentou o Relatório do Plano de Recuperação Judicial (ID 10710263652). Na ocasião,



apontou que o PRJ não preenche os requisitos exigidos nos incisos II e III do art. 53 da Lei 11.101/05, porquanto não apresentado Laudo Econômico Financeiro apto a demonstrar a viabilidade econômica dos Recuperandos, bem como opinou pela necessidade de adequação do Plano apresentado.

RECEBO o Relatório do Plano de Recuperação Judicial de ID 10710263652 e DETERMINO a intimação dos Recuperandos para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem sobre os apontamentos feitos pela Auxiliar do Juízo, devendo no mesmo prazo apresentar Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro elaborado por profissional capacitado demonstrando a viabilidade do Grupo Recuperando, contendo a exposição dos critérios utilizados.

DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO/IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO

Em cumprimento à decisão de ID 10705907773, a serventia deste juízo republicou o edital previsto no §1º do art. 52 da Lei 11.101/05, contendo a relação de credores retificada apresentada pelos Recuperandos ao 10700736380.

Lado outro, constou expressamente na referida decisão que cabe aos os credores apresentar administrativamente ao Administrador Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, suas habilitações ou divergências de créditos.

Logo, em relação ao pedido de habilitação/impugnação de crédito, realizado inadequadamente no bojo do processo, registro que o procedimento administrativo de habilitação de crédito, processado perante a Administração Judicial, é a via legal adequada para que os interessados apresentar divergência ou habilitação administrativa diretamente à AJ, em observância à forma e prazo previsto no §1º do art. 7º da Lei 11.101/05.

E, finda a fase administrativa, com a publicação da Relação de Credores apresentada pela Administração Judicial, pendente de apresentação, não concordando o credor com o valor relacionado em seu favor, ou caso não haja valor relacionado, poderá o credor ajuizar impugnação de crédito ou habilitação retardatária, na forma dos arts. 8º, §5º, art. 10, 13 e 15, todos da Lei 11.101/05.

Assim, DETERMINO que a serventia do juízo realize o cadastramento do credor Cassan Máquinas e Equipamentos Ltda., o qual deverá ser intimados dos esclarecimentos ora prestados.

DOS PEDIDOS DE CADASTRAMENTO

Cadastrem-se os procuradores conforme requerido aos IDs 10704937335 (Futura Agronegócios Ltda., 10705386004 (Yara Brasil Fertilizantes S.A.), 10705709435 (Agrinor Fertilizantes Ltda.), 10707501356 (MF Produtos Agrícolas Ltda) e 10709974508 (Vittia S.A.)

P.I.C.



Araguari, data da assinatura eletrônica.

ANA MARIA MARCO ANTONIO

Juiz(íza) de Direito

1ª Vara Cível da Comarca de Araguari

